



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Organização Educacional Pequeno Aprendiz		
EMENTA: Credencia a Organização Educacional Pequeno Aprendiz, nesta capital, e autoriza a educação infantil e o curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a partir de 2003, até 31.12.2008.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 03046229-0	PARECER: 0025/2004	APROVADO: 12.01.2004

I – RELATÓRIO

Maria Eridan Ferreira, diretora da Organização Educacional Pequeno Aprendiz, nesta cidade, mediante processo Nº 03046229-0, solicita deste Conselho o credenciamento da mencionada Organização e a autorização da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

A referida instituição pertence à rede particular de ensino, é de pequeno porte e conta apenas com 5 (cinco) professores todos habilitados, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 360141/000115.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação que compõe o processo é a seguinte:

- Requerimento dirigido à presidência deste Conselho;
- cópia do censo escolar;
- previsão de receita e despesas;
- contrato de aluguel;
- relação dos bens patrimoniais;
- comprovante do IPTU;
- cópia do CNPJ;
- alvará de funcionamento;
- cópia do primeiro aditivo ao contrato social e D.O.;
- croqui da localização do prédio;
- planta baixa;
- fotografias de todas as dependências existentes na escola;
- atestado de segurança;
- indicação da diretora e secretária com suas habilitações;
- relação dos livros da biblioteca;
- regimento organizado em duas vias;
- relação de enriquecimento didático;
- relação dos móveis e equipamentos;
- certidão negativa de débito;
- atestado de salubridade;
- projeto do curso da educação infantil.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0025/2004

A assessoria técnica deste Conselho informou que a referida unidade é uma instituição escolar com condições favoráveis.

III – VOTO DO RELATOR

O voto é pelo credenciamento da Organização Educacional Pequeno Aprendiz, e pela autorização da educação infantil e do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a partir de 2003, até 31.12.2008.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2004.


Pe. MANOEL LEMOS DE AMORIM
Relator


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0025/2004
SPU Nº 03046229-0
APROVADO EM: 12.01.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEO